

REQUERIMENTO DE VISTA / REVISÃO DE PROVA (RAG – Capítulo IV, art. 36)

Aluno: e-mail:

Professor(a): Disciplina

Vista de Prova Ocorrida na data: com nota divulgada na data:

Revisão de Prova Ocorrida na data: com vista na data:

Art. 36. É direito da discente ou do discente ter vista e requerer revisão de qualquer avaliação, mediante as seguintes condições:

I – solicitação de vista da avaliação à professora ou ao professor da disciplina mediante requerimento protocolado na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados;

II – apresentação de requerimento de revisão na Secretaria da Unidade ou do Departamento ou do Polo de Apoio Presencial, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após vista da avaliação, dirigido à professora ou ao professor da disciplina, a quem cabe responder em igual prazo.